



**ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
ADTIS**

CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE

Versão 1.0 – Novembro de 2025

APRESENTAÇÃO

A Associação para o Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde – ADTIS é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com autonomia administrativa, operacional e financeira, constituída no ano de 2019 e qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 35.551, de 27 de junho de 2023.

A ADTIS tem por objeto social atividades dedicadas à ciência e tecnologia, inovação, saúde, educação e desenvolvimento urbano, contribuindo com a gestão e execução de ações de interesse coletivo, incluindo gestão de empreendimentos, distritos e polos tecnológicos, bem como projetos de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e ações correlatas.

Seus procedimentos seguem modelo de gestão pública não estatal, pautando-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput), na Lei Federal nº 9.637/1998 (Lei das Organizações Sociais), na Lei Estadual nº 12.781/1997 (Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais do Ceará) e no Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado.

Este Código de Conduta, Ética e Integridade estabelece as diretrizes éticas, os padrões de comportamento e os mecanismos de governança que devem ser observados por todos os colaboradores, gestores, conselheiros, estagiários, aprendizes, voluntários, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer pessoas que atuem em nome ou no interesse da ADTIS, com o objetivo de assegurar a transparência, a integridade e a conformidade com a legislação vigente.

A reputação de honestidade e integridade da ADTIS é um ativo valioso e indispensável à execução de suas atividades. Qualquer violação desta política afeta seriamente a instituição. Nenhum colaborador da ADTIS dispõe de autoridade para solicitar ou autorizar qualquer ação que viole esta política. Ela não está sujeita a qualquer tipo de renúncia ou exceção em razão de demandas comerciais ou competitivas, práticas do setor ou exigências de outra natureza.

Qualquer colaborador que deliberadamente viole este Código ou que autorize ou permita a sua violação por subordinado estará sujeito às sanções nele especificadas, bem como àquelas decorrentes das leis aplicáveis.

A ADTIS repudia qualquer ato ilícito, fraudulento ou de corrupção.

As informações contidas neste código somam-se ainda às políticas institucionais, Estatuto e Regulamentos, bem como às diretrizes das políticas públicas que conduzem a gestão da entidade e dos demais códigos de ética das diversas categorias profissionais.

É dever de cada colaborador ler atentamente e entender este Código. Os líderes devem assegurar que, dentro de seus setores, o Código seja amplamente divulgado e respeitado. Cada colaborador e representante receberá uma cópia do presente Código e assinará o respectivo Termo de Recebimento e Compromisso.

1. O QUE É CÓDIGO DE ÉTICA?

O Código de Ética, Conduta e Integridade descreve a essência da organização, detalhando seu propósito, princípios e valores, e traduzindo-os em regras de comportamento. É fundamental dar transparência a essas práticas, de forma que possam ser seguidas por todas as pessoas que fazem parte da ADTIS, mas, também, para apresentar à sociedade qual é o papel social da organização. É a linha divisória entre o que pode e o que não pode ser feito pelos personagens que constroem a história de uma instituição que zela pela ética e transparência na condução das suas relações. Importante ressaltar que condutas contrárias às diretrizes contidas neste Código podem levar à aplicação de medidas disciplinares e até o encerramento do contrato de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

O diálogo que a ADTIS propõe a partir das diretrizes estratégicas contidas na sua identidade (Missão, Visão, Princípios Éticos e Valores) com todas as partes interessadas, a partir deste documento, tem como horizonte o aprimoramento de nossos processos, das relações no ambiente de trabalho e a boa gestão dos recursos.

2. MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento tecnológico e a inovação em saúde, apoiando políticas públicas por meio da gestão e execução de ações estratégicas em ciência, tecnologia, educação e desenvolvimento urbano, com foco na promoção da qualidade de vida da população e no fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde no Estado do Ceará.

3. VISÃO

Ser referência nacional e internacional em gestão de inovação e tecnologia em saúde, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de empregos qualificados e a

atração de investimentos para o ecossistema de bioeconomia e pesquisa em saúde do Ceará.

4. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A ADTIS é comprometida, entre outros, com os seguintes princípios éticos:

Legalidade: Atuar em estrita conformidade com a Constituição Federal, as leis federais, estaduais e municipais, o Estatuto Social, o Contrato de Gestão e os regulamentos internos da instituição.

Eficiência: Realizar suas atividades de forma otimizada, com competência, garantindo a qualidade de processos e serviços, buscando a melhor relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos.

Equidade: Garantir a uniformidade de oportunidades de desenvolvimento profissional e tratar igualmente as partes interessadas.

Integridade: Atuar com honestidade, verdade, justiça, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, transparência, responsabilidade, zelo, comprometimento e coerência em todas as práticas e decisões.

Moralidade: Cumprir as regras da conduta ética, exigindo o cumprimento dos padrões éticos, da lealdade e das regras que assegurem a boa administração dos recursos públicos e privados.

Publicidade: Dar ampla divulgação aos atos e decisões institucionais, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei, conforme determina a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Impessoalidade: Conduzir todas as ações sem favoritismo, discriminação ou tratamento privilegiado a quem quer que seja.

Respeito aos Direitos Humanos: Respeitar o direito à vida e à liberdade, a livre expressão e opinião, o direito ao trabalho, à educação, à diversidade e tratar igualmente as pessoas, sem preconceitos de origem, religião, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, condição de deficiência ou quaisquer outras formas de discriminação.

Responsabilidade Socioambiental: Integrar de forma equilibrada aspectos econômicos, ambientais e sociais nas atividades de inovação, pesquisa e desenvolvimento, promovendo práticas sustentáveis.

Transparência: Tornar públicas as informações e documentos que sejam de interesse público, observando as obrigações de publicação anual de relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão, conforme art. 2º, I, “f”, da Lei Estadual nº 12.781/1997, e salvaguardando o sigilo quando amparado pela legislação.

5. VALORES

Interesse Público: Prestar serviço visando o bem comum, garantindo as necessidades sociais e a correta aplicação dos recursos públicos.

Inovação: Aprimorar continuamente as práticas de gestão, pesquisa e desenvolvimento, buscando soluções inovadoras em saúde e tecnologia.

Sustentabilidade: Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, respeitando o meio ambiente e os aspectos culturais e sociais.

Visão Sistêmica: Compreender a organização como um todo integrado, articulando suas atividades com as políticas públicas e os órgãos supervisores.

Humanidade: Colocar as pessoas em primeiro lugar, valorizando o capital humano e o desenvolvimento profissional.

Excelência: Buscar a excelência em todas as atividades, com foco na qualidade, na efetividade e na satisfação das partes interessadas.

6. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os administradores, membros do Conselho de Administração, membros da Assembleia Geral, conselheiros fiscais, diretores, gestores, empregados, estagiários, jovens aprendizes, voluntários, terceiros a serviço da instituição, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros e representantes que atuem em nome ou no interesse da ADTIS, bem como os públicos beneficiados, comunidades locais e sociedade em geral.

Aplica-se ainda a toda pessoa que mantenha relação contratual, institucional ou funcional com a ADTIS, devendo observar suas disposições durante toda a vigência da relação e, no que couber, após o seu encerramento.

7. MARCO LEGAL E NORMATIVO

Este Código encontra fundamento, entre outros, nos seguintes diplomas legais e normativos:

- a) Constituição Federal de 1988 (art. 37 e seguintes);
- b) Lei Federal nº 9.637/1998 – Qualificação de Organizações Sociais e Programa Nacional de Publicização;
- c) Lei Estadual nº 12.781/1997 – Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais do Ceará;
- d) Decreto Estadual nº 35.551/2023 – Qualificação da ADTIS como Organização Social;
- e) Decreto Estadual nº 36.010 – Regulamentação do Distrito de Inovação e Saúde;
- f) Contrato de Gestão firmado entre a ADTIS e o Governo do Estado do Ceará;
- g) Estatuto Social da ADTIS e seus regulamentos internos;

- h) Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (responsabilização de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública);
- i) Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa (com alterações da Lei nº 14.230/2021);
- j) Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- l) Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);
- m) Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- n) Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o) Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- p) Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação trabalhista aplicável;
- q) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- r) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940);
- s) Decreto Federal nº 11.129/2022 – Regulamenta a Lei Anticorrupção;
- t) Normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) aplicáveis às Organizações Sociais;
- u) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/1990);
- v) Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

8. SOBRE RELACIONAMENTOS

8.1. Condutas Proibidas

É proibido ao colaborador:

- a) Toda e qualquer discriminação de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, racial, religiosa, étnica, por condição de deficiência, idade, condição socioeconômica, ou que esteja relacionada a qualquer forma de preconceito, nos termos da Constituição Federal (art. 3º, IV) e do Estatuto da Igualdade Racial;
- b) Praticar assédio moral, sexual, organizacional ou qualquer forma de constrangimento, intimidação ou humilhação no ambiente de trabalho;
- c) Utilizar do cargo, função ou posição para conseguir favores, vantagens pessoais ou beneficiar terceiros;
- d) Ofender, difamar, caluniar ou injuriar colaboradores, parceiros, fornecedores ou qualquer pessoa;
- e) Decidir sobre o andamento da carreira profissional de colaboradores com base em relações pessoais, parentesco ou afinidade;

- f) Receber presentes, favores, empréstimos, serviços especiais, pagamentos ou tratamento especial de qualquer espécie de pessoas ou organizações que tenham ou procurem ter qualquer tipo de relacionamento com a ADTIS;
- g) Oferecer, prometer ou dar dinheiro ou outros bens de valor a agente público com a finalidade de obter ou manter contratos, ou para obter qualquer tipo de favorecimento indevido;
- h) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção;
- i) Fraudar, manipular ou impedir processos de seleção (público ou não) ou a execução de contratos administrativos;
- j) Dificultar atividades de investigação, fiscalização ou auditoria realizadas por órgãos públicos, pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria-Geral ou pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão;
- k) Portar, consumir ou permanecer sob efeito de substâncias ilícitas no ambiente de trabalho, bem como de bebidas alcoólicas durante o horário de expediente. Especial atenção deve ser dada ao uso de medicamentos que provocam alteração do comportamento;
- l) Usar recursos da ADTIS para espalhar conteúdos eleitorais/partidários e participar de processos eleitorais no horário de expediente;
- m) Praticar atividades ilícitas nos espaços (físicos ou virtuais) da ADTIS;
- n) Realizar negociações em nome da ADTIS sem a ciência e a permissão da diretoria e/ou da gestão imediata;
- o) Usar e reproduzir conteúdos de terceiros sem autorização formal e referência autoral, a menos que seja permitido por lei;
- p) Guardar ou portar armas nos espaços da ADTIS. Isso está permitido apenas para pessoas prestadoras de serviços autorizadas, capacitadas e cuja atribuição profissional exija porte de arma.

8.2. Condutas Obrigatórias

É imprescindível a todos os colaboradores:

- a) Reconhecer os méritos de cada colaborador e propiciar igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional;
- b) Respeitar as necessidades, a integridade, as expectativas e a privacidade de todos os envolvidos com a ADTIS;
- c) Cumprir a legislação em todas as suas instâncias, normas e regulamentos internos e externos, incluindo as metas e indicadores estabelecidos no Contrato de Gestão;
- d) Proteger os bens da ADTIS e zelar pela sua imagem institucional;

- e) Manter sigilo absoluto sobre qualquer tipo de informação, fato ou operação que envolva a natureza estratégica da ADTIS, de seus parceiros e projetos;
- f) Manter a confidencialidade de informações não públicas, especialmente dados de pesquisa, propriedade intelectual e informações de parceiros;
- g) Não divulgar informações não oficiais (boatos) de qualquer espécie;
- h) Não tirar proveito de informações para obter vantagens pessoais;
- i) Zelar pela imagem da ADTIS e de seus parceiros e projetos;
- j) Relacionar-se com imparcialidade, impessoalidade, integridade, transparência e igualdade;
- k) Respeitar a diversidade, desempenhando suas funções com respeito às pessoas e tratamento igualitário;
- l) Ao assinar declarações solicitadas pela instituição, atentar-se à veracidade do que está sendo declarado.

8.3. Condutas que Exigem Autorização Prévia

Sem a autorização expressa da Diretoria, é proibido:

- a) Retirar qualquer material interno da ADTIS, suas parcerias e projetos, inclusive informações, mesmo tendo participado do desenvolvimento delas;
- b) Fazer cópias de documentos que possam conter informações confidenciais, em qualquer meio;
- c) Fazer palestras, seminários, publicações acadêmicas ou científicas sobre a ADTIS e seus projetos sem autorização prévia;
- d) Utilizar os ativos, fundos, instalações, pessoal, equipamentos, softwares ou outros recursos da ADTIS para fins pessoais. Os ativos da ADTIS também incluem tempo no trabalho e o produto do seu trabalho, bem como equipamentos, computadores, softwares, informações, marcas registradas e o nome da instituição e seus projetos.

8.4. Conflitos de Interesse

As pessoas colaboradoras da ADTIS devem evitar circunstâncias que possam gerar conflitos de interesses com o poder público, assim entendidos como situações geradas pela oposição entre os interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo informar a diretoria da instituição a existência de conflito real ou potencial.

Além disso, é indispensável examinar cuidadosamente todos os possíveis conflitos de interesse entre a ADTIS e colaboradores, os quais não devem competir ou permitir que interesses pessoais ou familiares exerçam influência direta ou indireta sobre os projetos e condutas da entidade.

O colaborador deve abster-se de representar a ADTIS nas situações em que seja identificado o conflito de interesses, especialmente, na composição de comissões de seleção e avaliação estabelecidas pela entidade.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A ADTIS reconhece a importância da proteção de dados pessoais e se compromete a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), observando os seguintes compromissos:

- a) Coletar e tratar dados pessoais apenas para finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular;
- b) Garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais sob sua guarda, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas;
- c) Tratar dados pessoais sensíveis (dados de saúde, dados genéticos, dados biométricos, entre outros) com especial cuidado e somente nas hipóteses previstas em lei;
- d) Designar Encarregado de Proteção de Dados (DPO), cujos dados de contato serão disponibilizados publicamente;
- e) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- f) Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante;
- g) Garantir aos titulares o exercício de seus direitos, incluindo acesso, correção, anonimização, bloqueio, eliminação e portabilidade de dados.

Todos os colaboradores são responsáveis pela proteção dos dados pessoais a que tenham acesso em razão de suas atividades, devendo comunicá-los ao Encarregado de Proteção de Dados em caso de qualquer incidente ou dúvida.

Mesmo com o fim do vínculo empregatício, as informações de caráter confidencial referente aos projetos da ADTIS devem ser protegidas da publicidade indevida, cabendo responsabilização pela ação.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

Dado o caráter de pesquisa e desenvolvimento da ADTIS, todos os colaboradores devem observar:

- a) Os resultados de pesquisas, invenções, modelos de utilidade, softwares e quaisquer criações intelectuais desenvolvidas no âmbito das atividades da ADTIS pertencem à instituição, salvo disposição contratual diversa;
- b) As normas de propriedade intelectual previstas na Lei nº 9.279/1996 (Propriedade Industrial), na Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais) e na Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) devem ser rigorosamente cumpridas;
- c) Os acordos de sigilo e confidencialidade firmados com parceiros de pesquisa devem ser observados por todos os envolvidos;
- d) É vedada a divulgação de dados, resultados ou informações de projetos de pesquisa sem a devida autorização.

11. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTERNET E REDES SOCIAIS

11.1. Sistemas de Informação

Os sistemas de internet, sites, e-mails e redes sociais pertencem exclusivamente à ADTIS. Em hipótese alguma, os sistemas poderão ser usados para enviar ou receber mensagens discriminatórias, de assédio, correntes, material obsceno, solicitações comerciais particulares ou que, de qualquer modo, infrinjam este Código. Todas as mensagens são propriedade da ADTIS.

11.2. Uso de Redes Sociais

1. O colaborador não precisa se identificar como membro da ADTIS em seus perfis pessoais. Se escolher fazê-lo, deve ter cuidado e evitar assuntos que possam colocá-lo em posição de conflito;
2. Mantenha em sigilo as informações confidenciais, estratégicas e internas da ADTIS e seus parceiros;
3. Em nenhuma circunstância fale em nome da ADTIS sem autorização. Há perfis oficiais nas redes sociais e são eles que falam pela entidade;
4. Nunca responda a perguntas, críticas ou dúvidas. Sempre indique os canais oficiais de comunicação com o público, como os perfis nas redes sociais ou o Fale Conosco que existe no site;
5. Jamais responda postagens negativas ou caluniosas sobre a ADTIS e seus projetos e parcerias. Isso pode gerar mais discussão e trazer mais visibilidade negativa para o assunto. Esta tarefa é de responsabilidade do setor de Comunicação e será realizada por meio dos perfis oficiais. No entanto, informe o caso à equipe de Comunicação da ADTIS;
6. Não é permitida a criação de páginas ou comunidades nas redes sociais com o nome da ADTIS e seus projetos e parcerias. Esta responsabilidade é exclusiva da equipe de Comunicação;

7. Todo conteúdo interno só deverá ser publicado nos canais oficiais da ADTIS e pelos responsáveis da área de Comunicação. Compartilhe as informações dos canais oficiais;
8. Não é recomendado compartilhar informações "em primeira mão" nas redes sociais;
9. Lembre-se de que, na Internet, seus comentários poderão ser vistos por qualquer pessoa.

SUGESTÃO: Não curtir ou compartilhar comentário feito por terceiro que atente contra os princípios e valores deste Código ou que seja ofensivo à ADTIS.

LEMBRETE! Todas as mensagens enviadas ou recebidas por esses sistemas de Internet, sites e redes sociais são de propriedade da ADTIS, cabendo o direito de utilizá-las e divulgá-las em caso de litígio ou investigação judicial.

12. AMBIENTE COLABORATIVO

Um bom ambiente de trabalho é construído de forma colaborativa e este espaço deve ser livre de qualquer tipo de ação discriminatória, assédio sexual ou moral. As relações interpessoais devem ser permeadas por respeito, dignidade, entusiasmo e acolhimento. É de responsabilidade de todas as pessoas garantirem um ambiente que valorize a harmonia.

As práticas devem privilegiar o trabalho em equipe, considerando as potencialidades e competências de cada pessoa como complementares, sempre alicerçadas nos valores da ADTIS .

A ADTIS não irá tolerar assédio sexual envolvendo a solicitação de favores sexuais ou a iniciação de avanços sexuais por uma pessoa em relação à outra. As pessoas devem tratar umas às outras com cortesia, dignidade e respeito, independentemente da sua orientação sexual.

A ADTIS não aceitará nenhuma espécie de assédio moral, tendo em vista que este tipo de atitude constrange, humilha e proporciona um ambiente de trabalho pouco sadio, comprometendo, inclusive, a produtividade de cada pessoa, também não serão toleradas outras formas de violência. A ADTIS entende que trabalhar com cortesia e respeito é fundamental para o bom desempenho na execução das atividades e reforça a cultura institucional.

Ação discriminatória é um ato de preconceito de um profissional contra outro, com o objetivo de inferiorizá-lo ou ridicularizá-lo no ambiente de trabalho. Essa prática discriminatória é originada por ideias preconceituosas sobre gênero, raça, idade, cor, deficiência, entre outras características.

Assédio sexual é definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (*Código Penal, art. 216-A*).

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades.

13. QUESTÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ADTIS atua de forma transparente, mantendo registros contábeis fidedignos e prestando contas ao órgão supervisor do Contrato de Gestão, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e à sociedade, conforme determina a Lei Estadual nº 12.781/1997 e o próprio Contrato de Gestão. Todos os colaboradores devem:

- a) Manter padrões profissionais adequados na documentação de assuntos contábeis e financeiros;
- b) Manter a equipe atualizada em relação às leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- c) Não manipular, direta ou indiretamente, dados financeiros, contábeis ou operacionais;
- d) Relatar imediatamente à Diretoria qualquer tipo de violação ou irregularidade nos dados financeiros;
- e) Observar os limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens, conforme estipulados no Contrato de Gestão, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 12.781/1997.

14. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

É indispensável manter um relacionamento imparcial, respeitoso e de confiança com os fornecedores, atuando de modo a:

- a) Seguir a legislação vigente e o Regulamento de Compras e Contratações da ADTIS, conduzindo os processos de forma pública, objetiva e impessoal, nos termos do art. 15, §2º, da Lei Estadual nº 12.781/1997;

- b) Proporcionar oportunidades iguais a todos os fornecedores, independentemente do seu porte ou localização geográfica;
- c) Incentivar fornecedores a adotarem práticas de gestão que respeitem a dignidade humana e a preservação do meio ambiente;
- d) Não permitir o oferecimento de contribuições, doações, favores ou presentes a agentes públicos;
- e) Exigir, durante a vigência contratual, o cumprimento da legislação trabalhista, criminal, civil, tributária, ambiental, de acessibilidade e da Lei Anticorrupção.

15. ANTICORRUPÇÃO

Em cumprimento à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto nº 11.129/2022 e à legislação correlata, é vedado a todos os abrangidos por este Código:

15.1. Atos Lesivos à Administração Pública

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular reais interesses ou identidade de beneficiários;
- d) Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

15.2. Licitações e Contratos

É vedado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013:

- i) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação;
- ii) Afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
- iii) Criar pessoa jurídica de modo fraudulento para participar de licitação;
- iv) Obter vantagem indevida de modificações ou prorrogações de contratos com a administração pública;
- v) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

Nota: A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes, administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

16. SAÚDE, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

A ADTIS compromete-se a proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, a legislação ambiental aplicável e as normas de biossegurança pertinentes às atividades de pesquisa e inovação em saúde.

Todos os colaboradores devem observar as normas de segurança, utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) quando necessário, e reportar condições inseguras ou acidentes de trabalho imediatamente.

Não é tolerado o trabalho infantil ou qualquer forma de trabalho compulsório, análogo à escravidão ou degradante na ADTIS ou em seus projetos.

17. ATIVIDADES POLÍTICAS

A ADTIS não pertence a nenhum tipo de organização política, mas reconhece a legitimidade dessas entidades e respeita suas iniciativas e atividades. As pessoas colaboradoras têm o direito de participar de atividades e partidos políticos de sua escolha. Mas, para tanto, não podem utilizar o seu horário de trabalho, os recursos e ativos da entidade, suas parcerias e projetos. As opiniões políticas e partidárias não devem ser usadas para influenciar na carreira de nenhum colaborador dentro da instituição.

18. CANAL DE INTEGRIDADE

18.1. Do Canal de Integridade

A ADTIS mantém um Canal de Integridade dedicado ao recebimento de denúncias, reclamações, elogios, sugestões e dúvidas de natureza ética, com garantia de sigilo da identidade de quem a ele recorre, por meio do seu site institucional e e-mail da ouvidoria adtis@adtis.org.br.

Ninguém será punido por comunicar suspeitas de boa-fé, mesmo que as preocupações relatadas não possam ser acompanhadas de prova, ou, em última análise, forem consideradas incorretas. A ADTIS assegura a proteção contra retaliação a todos os denunciadores de boa-fé.

18.2. Ferramentas de Contato

Os colaboradores poderão contatar o Canal de Integridade:

- a) Pessoalmente, junto ao setor de Recursos Humanos/Administrativo;
- b) Por telefone, no número institucional (85) 3215-6967;
- c) Por endereço eletrônico: adtis@adtis.org.br;

- d) Por meio do site institucional, aba Contato - Fale conosco
- e) Por documento digitalizado ou de próprio punho, assinado ou não, entregue ao setor de RH e/ou Administrativo.

18.3. Funcionamento e Prazos

O atendimento será nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. O prazo de retorno das demandas é de até 7 (sete) dias úteis, podendo ser prorrogado em casos de maior complexidade, mediante comunicação ao demandante.

19. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO

Qualquer ato de violação dos preceitos deste Código de Conduta, independentemente do meio de sua identificação ou denúncia, será apurado, analisado e julgado no âmbito da Comissão de Ética, que será reportada à Diretoria e, nos casos necessários, ao Conselho de Administração da ADTIS.

20. DA COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética da ADTIS será composta por 3(três) membros indicados pelo Diretor-Presidente por meio de Portaria e será responsável pela gestão do Código de Ética, tendo como atribuições:

- Promover ampla difusão deste Código, esclarecer dúvidas e orientar sobre o seu cumprimento;
- Analisar e emitir pareceres sobre os casos de violação do Código, garantindo a confidencialidade das informações relativas às denúncias e a apuração de responsabilidades;
- Recomendar sanções disciplinares e penalidades cabíveis, quando apurado descumprimento das condutas deste código;
- Reportar à diretoria ou ao Conselho de Administração, quando for o caso, os casos não previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade.
- A Comissão será designada pelo prazo de 2 (dois) anos, por meio de portaria, sendo vedada recondução de membro por dois períodos consecutivos.

Em caso de ausência ou vacância, será designado novo membro para a Comissão, de maneira temporária ou definitiva, conforme estabelecido na portaria.

Caso uma das partes envolvidas numa denúncia em análise pela Comissão tenha relação de parentesco ou amizade de notório conhecimento, com um ou mais membros da Comissão, é

facultado às demais partes envolvidas nessa denúncia a solicitação de substituição destes. Nesses casos, caberá à direção indicação de novo membro.

A comissão atua de forma objetiva e imparcial, com auxílio da assessoria jurídica.

No processo de análise, a Comissão de Ética poderá solicitar parecer da área técnica envolvida na questão em análise.

As violações cometidas por membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração serão analisadas por comissão específica designada pelo próprio Conselho de Administração, e não pela Comissão de Ética.

Qualquer denúncia de ato que viola este Código de Conduta será tratada de forma a preservar o anonimato da identidade das partes envolvidas, bem como a garantia ao denunciante da isenção de represálias pelo ato da denúncia, e a ampla defesa por parte das pessoas denunciadas.

O Código será levado ao conhecimento de todas as pessoas que fazem parte da ADTIS, empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza e empresas fornecedoras e deverá ser cumprido por todas. Cada colaborador deverá assinar o termo de ciência e receberá sua via.

21. DAS SANÇÕES

As violações deste código podem resultar em responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal para colaboradores, parceiros e representantes envolvidos. Dependendo da gravidade do caso, as sanções administrativas podem ser as seguintes:

1. Advertência verbal;
2. Advertência por escrito;
3. Multa contratual;
4. Suspensão;
5. Dispensa sem justa causa;
6. Dispensa por justa causa.

A avaliação das penalidades cabíveis ficará a cargo da Comissão de Ética, observado o disposto neste código, devendo ser reportadas e aplicadas pela diretoria da ADTIS.

São consideradas infrações graves as previstas neste regulamento como condutas inaceitáveis, vedadas ou aquelas que forem assim consideradas pela comissão de ética, devido seu altíssimo grau de reprovabilidade ou do prejuízo causado.

Condutas e práticas consideradas graves deverão ser punidas conforme segue, sempre garantido o direito de defesa:

1. Para colaboradores: suspensão ou dispensa com ou sem justa causa;
2. Para associados: exclusão do quadro de associados;
3. Para fornecedores ou prestadores de serviço: rescisão contratual e/ou exclusão por até 2 (dois) anos da possibilidade de realizar contratos com a ADTIS;

Quando houver mais de uma violação considerada grave em um período de 2 (dois) anos, deverá ser aplicada a penalidade mais rigorosa prevista neste Código.

As sanções que determinem demissão por justa causa ou rescisão contratual deverão sempre ser acompanhadas de parecer jurídico.

São consideradas infrações de natureza leve ou médias aquelas que violem condutas recomendáveis, que contrariem deveres e responsabilidades, ou as que forem assim avaliadas pela Comissão de Ética, por seu baixo grau de reprovabilidade ou prejuízos causados.

O descumprimento de práticas aqui previstas, consideradas infrações leves ou medianas, deverá observar as seguintes sanções:

1. A advertência verbal será o primeiro recurso de infrações leves e será realizado pelo superior competente;
2. Advertência por escrito, sempre que os atos analisados pela comissão de ética forem considerados como violações deste código, realizada pelo superior competente acompanhado do setor de recursos humanos da ADTIS;

Em caso de reincidência de infrações leves ou médias, a comissão poderá:

1. Para colaboradores e associados: aplicar nova advertência por escrito ou a suspensão;
2. Para fornecedores e prestadores de serviços: duas advertências por escrito e multa, conforme previsto em contrato.

O direito ao contraditório é garantido, podendo ser exercido por escrito ou verbalmente, quando se tratar de rescisão ou demissão. O prazo para manifestação desse direito será de 10 (dez) dias a partir da aplicação da sanção.

A advertência poderá ser aplicada de maneira unilateral, desde que garantido direito a recurso, também dentro do prazo de até 10 (dez) dias.

A ADTIS poderá prever em seus contratos com fornecedores o direito de descontar dos valores a pagar eventual multa ou ressarcimento por prejuízo causado decorrentes de violações deste código.

21.1. Sanções Legais

Independentemente das sanções disciplinares e administrativas, as violações poderão ensejar responsabilização civil e criminal dos envolvidos, nos termos da legislação vigente.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Conduta, Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da ADTIS e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revisado e atualizado a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria.

A ADTIS e todas as pessoas que compõem sua equipe devem assumir o compromisso de informar a suas parcerias, empresas fornecedoras e agentes públicos com quem se relacionam sobre a existência do Código, Ética e Integridade e Conduta da entidade e sua disponibilidade para consulta a qualquer momento, no site da Instituição. Com isso, reforçam-se as normas e diretrizes éticas aqui contidas para que estejam sempre sendo praticadas.

A ADTIS desenvolverá métodos adequados para a permanente divulgação deste Código para todas as pessoas interessadas. Os atos praticados em desacordo com as leis, mesmo que não tenham sido mencionados neste Código, serão considerados violação ao Código de Ética da ADTIS.

Os casos omissos neste Código serão resolvidos pela Diretoria, com apoio do setor jurídico, observando-se a legislação aplicável, os princípios éticos aqui estabelecidos e o Estatuto Social da ADTIS.

A ADTIS compromete-se a promover treinamentos periódicos sobre este Código, assegurando que todos os colaboradores tenham pleno conhecimento de seus direitos e deveres.

Em caso de violação das diretrizes citadas neste Código, o setor responsável comunicará diretamente à Diretoria para que esta tome as medidas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, quando aplicável.

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia do **CÓDIGO DE CONDUTA, ÉTICA E INTEGRIDADE** DA ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO EM SAÚDE – ADTIS.

Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler atentamente e praticar o Código. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código, eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio ao setor responsável.

Eu entendo que a manutenção de minha relação contratual com a ADTIS indica minha concordância em seguir o Código e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões.

Eu também reconheço e concordo em cumprir o Código e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações ao Código ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas.

Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações ou de violações ao Código ou das leis pertinentes, comprometo-me a informar à Diretoria da ADTIS e/ou ao Canal de Integridade imediatamente.

Nome do Colaborador ou Representante (Legível)

CPF

Cargo / Função

Assinatura

Data: ____/____/____

Local: Eusébio/CE